



DECRETO Nº 17/2020.

**MANTEM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e:

**Considerando** os Decretos 13/2020 e 16/2020 que Institui Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Corona vírus COVID-19;

**Considerando** o Decreto de do Estado de Mato Grosso do Sul nº 15.410 de 1º de abril que ampliou as medidas de prevenção até dia 03 de maio, visando o controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

## **DECRETA:**

Art. 1º. MANTER as medidas adotadas no município de Paranhos através dos Decretos 013/2020 e 16/2020 com as seguintes alterações:

§ 1º - Continuam suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal até o dia 03 de maio de 2020.

§ 2º - As academias de atividade física poderão retornar as suas atividades com o máximo de 05 (cinco) pessoas por vez em seu interior e que guarde distância de pelo menos 4 (quatro) metros entre eles e seu funcionamento poderá ser até as 20:00hs.

§ 3º - Autorizar o retorno de cultos, missas e atividades religiosas em Igrejas, sendo permitida o máximo de 20 pessoas e que mantenham uma distância entre eles de no mínimo 03 (três) metros e seu funcionamento poderá ser até as 20:00hs.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que realizam transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery) poderão realizar suas entregas até as 23:00hs.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 5º - Alterar o horário do **Toque de Recolher**, sendo entre as 21H00 horas às 05h00 horas do dia seguinte.

§ 6º - As medidas restritivas contidas nos Decretos 13 e 16/2020 não se aplicam às Farmácias e órgãos de saúde pública que estejam em plantão para atendimento à população.

Art. 2º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar reforços de Servidores de outras Secretarias para auxiliá-los na fiscalização e conscientização da sociedade enquanto durar a calamidade pública.

Art. 4º - Estas medidas e as previstas nos Decretos 13 e 16/2020 podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor imediatamente e será publicado no portal do município <http://www.paranhos.ms.gov.br>, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020.

  
**DIRCEU BETTONI**  
Prefeito Municipal